



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 19.665/19

Data: 14/05/2019

Protocolista:

Marataízes/ES, 09 de maio de 2019

MENSAGEM Nº 024/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores



Dirijo-me a essa competente Casa de Leis, para encaminhar incluso Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo promover a premiação do Festival de Quadrilha do Bairro Filemon Tenório, e despesas com a Banca Julgadora constituída por 05(cinco) componentes.

A presente proposição tem por objeto a premiação de acordo com a classificação pela apresentação no referido festival, sendo atribuído ao 1º Lugar, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ao 2º Lugar, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao 3º Lugar, o valor de R\$ 3.000,00, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, para 05(cinco) jurados da banca julgadora, por um período de 02(dois) dias, sendo o total do custeio de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Ressalta-se que, o presente projeto terá como objetivo, valorizar, difundir e incentivar uma das mais populares manifestações culturais do Brasil, sendo a premiação uma forma de incentivo e valorização aos grupos participantes.

Registra-se que as despesas decorrentes estão de acordo com a disponibilidade orçamentária destinada à área da cultura, para o ano de 2019, incluindo as emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, do Poder Legislativo, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2019.

Portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei, solicitando a apreciação e aprovação.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



PROJETO DE LEI Nº 14/2019

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
REALIZAR FESTIVAL DE QUADRILHA DO
BAIRRO FILEMON TENÓRIO, E A PREMIAR OS
VENCEDORES E CUSTEAR AS DESPESAS COM
JURADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar o evento **FESTIVAL DE QUADRILHA DO BAIRRO FILEMON TENÓRIO**, e a cobrir as despesas com pagamentos de Premiações aos vencedores, no valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Parágrafo único – A premiação de que trata o “Caput” ocorrerá de acordo com a classificação abaixo:

I-1º lugar: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II-2º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III-3º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

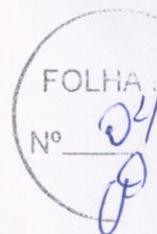
21 **Art. 1º** – Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal Autorizado ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, para os jurados, cuja banca julgadora será composta por 5 pessoas escolhidas pela organização do evento, por um período de 02(dois) dias, devendo os mesmos possuir vínculo com a cultura/dança da região.

30 **Art. 2º**- As despesas previstas no parágrafo único do art.1º e no art. 2º da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 000013- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



Secretaria de Governo

FONTE DO RECURSOS: 1530000000- Royalties de Petróleo

PROJETO: 00001300000.1.2369500392.151- Realizações e Apoio a Festas e Eventos

DESPESA: 33903100000-Premiações Culturais e Artísticas e 33903600000-Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Art. 3º – O Festival de Quadrilha do Bairro Filemon Tenório, acontecerá no mês de junho do ano corrente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Maratáizes/ES, 09 de maio de 2019.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



MINUTA DE PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO, Nº 38...../2019

Protocolo: 19.665/19

Mensagem : 024/2019 – Projeto de Lei 014/2019

Iniciativa: Prefeito Municipal

Ementa: *Autoriza o Município a realizar festival de Quadrilha do Bairro Filemon Tenório, custear despesas com jurados e premiar os vencedores e dá outras providências.*



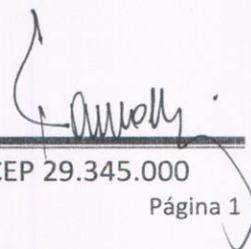
1.0 - RELATÓRIO – No Art. 1º - O projeto tem como objetivo a realização de despesas com premiação dos vencedores do Festival de Quadrilha do Bairro Filemon Tenório, num valor apontado de R\$ 21.000,00– vinte e um mil reais –

O **Parágrafo Único** aponta o valor de cada premiação (1º lugar R\$ 8.000,00), 2º lugar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 3º lugar R\$ 3.000,00 (três mil reais);

DO ERRO DE REDAÇÃO – CORREÇÃO – Desde logo alerta-se que, ainda durante o processo legislativo, deverá sofrer correção, pois, onde está escrito Art. 1º, (pela segunda vez) nota-se, sem dificuldades que trata-se do Art. 2º, e assim sucessivamente – Art. 3º, 4º, 5º.

Considerando o equívoco e a correção, temos que:

O Art. 2º - estabelece que o **pagamento de diárias** aos jurados em cada banca examinadora, no máximo de três, será de R\$ 500,00 – quinhentos reais para os jurados, componentes de um banca julgadora com 5 membros a serem escolhidos pela organização do evento, em um período de dois dias..





Câmara Municipal de MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo



Não se afirma que o programa não esteja incluído; afirma-se que não há referência a tanto, e, se assim for, há o seguinte óbice:

É de se ter em conta que a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16 estabelece que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...);

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Óbice Constitucional caso o programa não esteja previsto orçamentariamente.

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a **despesas imprevisíveis e urgentes**, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.



Câmara Municipal de MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo



ficaria encarregada de prestar contas ao Município ? (iv) qual secretaria estará incumbida de realizar os eventos, etc...

Faço esse registro não de forma restritiva, mas, orientacional, **pois a Mensagem pode – e deve – ser uma forma de aclarar o projeto, aquilo que, em princípio não se mostra latente no corpo da proposta.**

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS RECEBIDOS NO CORRENTE EXERCÍCIO POR CONVÊNIO COM A ANP - Acresça-se, aqui, ainda, **por ser tema da mais alta relevância**, que esta Casa de Leis encaminhou ofício ao Sr. Prefeito Municipal para que informe a natureza jurídica da verba/recursos que ingressaram nos cofres do Município recentemente, após assinatura de convênio com a ANP, para se saber **se realmente pode ela ser qualificada como royalties do petróleo**, ou, tendo como base remuneração por violação/degradação ao meio ambiente, teria então, **natureza indenizatória**.

Sendo assim, abrir-se-á discussão para saber se essa verba poderia ser classificada na rubrica orçamentária proposta, e, ainda, se integraria, então, o montante de RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS, COM REPERCUSSÃO NOS DUODÉCIMO a ser repassado em momento próprio a esta Casa de Leis.

Ainda nesse ponto, caso a verba não tenha origem em “ royalties do petróleo”, como está posto na rubrica constante do Art. 3º, e seja de caráter indenizatório, é provável que isso alteraria a rubrica onde deverá ser lançado o débito decorrente da dotação/pagamento da realização do festival como registrado.

Há, ainda, que se ter em conta, mesmo após a resposta do Sr. Prefeito, sobre a necessidade ou não, de esclarecimento da questão junto ao Tribunal de Contas, mediante simples consulta, até mesmo verbal/presencial.



Câmara Municipal de MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo



Maratáizes, em 21 de maio de 2019.

Ofício Gab/..... 2018
Ao Sr. Robertino Batista da Silva
Chefe do Executivo Municipal
Sede Administrativa Municipal

NESTA

Sr. Prefeito,

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS – ACORDO ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - Para fins de aferição quanto ao cômputo de referida verba em receitas correntes líquidas, ou não, solicito a Vossa Excelência que, formalmente, explicita a esta Casa de Leis a **natureza jurídica de referida verba**, para melhor compreensão do assunto, especialmente no que toca ao reflexo na receita corrente líquida e conseqüentemente no repasse do duodécimo a este poder.

Havendo entendimento da equipe econômica desse Executivo, que referido valor não se incorpora às rubricas contábeis que compõem a base para cálculo do duodécimo a ser repassado a este Poder Legislativo, requeiro- para esclarecimento da matéria – que nos informe a base jurídica do entendimento escolhido.

Do mesmo modo, havendo sido firmado algum convênio, entende-se de bom alvitre que cópia do mesmo seja encaminhada a esta Câmara Legislativa.

Esclareço que o objetivo da presente solicitação vincula-se, exclusivamente, à preocupação com a legalidade no recebimento de recursos que, porventura, sejam de direito deste Poder Legislativo.

Atenciosamente.

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
Presidente da CMM



Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 19.665/2019



DESPACHO

Trata-se de Mensagem nº24/2019 - Projeto de Lei nº 14/2019 - encaminhada pelo poder Executivo visando obter autorização para realizar gastos com festivais de Quadrilha e premiar vencedores.

Inclua-se o presente para leitura na próxima Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 2019, nos termos do art. 159 do Regimento Interno.

Após Leitura, encaminhem-se os autos a assessoria legislativa para parecer opinativo, nos termos do art. 95 do RI.

Ato contínuo, encaminhe-se as comissões para leitura, discussão e votação dos pareceres, nos termos do art.76 e do Regimento Interno.

Marataízes, 20 de maio de 2019.


Erimar S. Iesqueves
Presidente da CMM